**PROJETO DE LEI Nº 13/2026-GAB**

Regeneração-PI, 17 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a extinção da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração-PI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE REGENERAÇÃO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 850, de 07 de dezembro de 2011.

**§ 1º** Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro (plano em repartição), passando o Plano Previdenciário (plano em capitalização), integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Regeneração, a operar como plano único de previdência.

**§ 2º.** O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro (plano em repartição), apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Regeneração, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

**§ 3º**. Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro (plano em repartição) possui junto ao Município de Regeneração, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 4º** A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§ 5º.** O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Regeneração para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro (plano em repartição).

**§ 6º** Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro (plano em repartição) para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

**Art. 2º** Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

**Art. 3º** Fica mantido o plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Municipal nº 1.032, de 29 de maio de 2024, o qual será aplicado ao Plano Previdenciário unificado de que trata esta Lei, permanecendo em vigor até que nova avaliação atuarial indique a necessidade de sua revisão ou da adoção de novo plano de equacionamento.

**Art. 4º** Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 850, de 07 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 17 de agosto 2026.

**Eduardo Alves Carvalho**
Prefeito Municipal

**Amandino Nunes da Rocha**
Secretário Chefe de Gabinete

**MENSAGEM Nº 13/2026**

**Regeneração-PI, 17 de agosto de 2026.**

À sua Excelência a Senhora,
**Vereadora JAQUELINE MENDES DE LIMA**
**Presidente da Câmara Municipal de Regeneração-PI**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores (as) dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 13/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a reunificação das massas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Tal medida se justifica diante da constatação de que a segregação de massas, embora prevista na legislação previdenciária como alternativa de equacionamento do déficit, tem se revelado, na prática, ineficaz para a sustentabilidade do regime no longo prazo.

A segregação de massas consiste na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos: um grupo financeiro, composto pelos servidores vinculados ao regime até a data de corte; e um grupo previdenciário, composto pelos segurados ingressantes após a data de corte. Embora essa estrutura vise promover equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, ela também impõe algumas limitações à gestão do RPPS, restringe a flexibilidade de políticas de financiamento e, em diversos casos, acaba por concentrar passivos sem assegurar fontes efetivas de custeio.

Além disso, a experiência prática de vários entes federativos demonstra que a segregação de massas tem levado a um aumento expressivo dos aportes financeiros por parte do Tesouro Municipal/Estadual, com impacto significativo sobre o orçamento

público e a capacidade de investimento do ente federado. Em cenários de instabilidade fiscal, como o atual, essa rigidez imposta pela segregação de massas compromete não apenas a solvência do RPPS, mas também a saúde financeira do ente como um todo.

Cabe destacar que a legislação vigente — especialmente a Portaria SPREV/MPS nº 1.467/2022 — permite a revisão do plano de amortização, inclusive com a possibilidade de sua substituição, desde que mantida a responsabilidade atuarial e a solvência do regime. Nesse sentido, a revogação da segregação de massas permitirá a adoção de um plano de amortização único, mais racional, equitativo e adequado à realidade fiscal do ente, respeitando os princípios da responsabilidade previdenciária, do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência administrativa.

Portanto, esta proposta legislativa visa assegurar maior racionalidade na gestão previdenciária, reforçar a sustentabilidade do RPPS e conferir melhor gestão, sem prejuízo dos direitos dos segurados e beneficiários. A revogação do plano de amortização vigente na forma de segregação de massas permitirá uma reorganização mais eficaz e justa do passivo atuarial, preservando o interesse público e a estabilidade do regime.

Diante do exposto, Senhor (a) Vereador (a) Presidente e Ilustres Pares, solicito a aprovação do Projeto de Lei em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto reiteram a Vossas Excelências os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Regeneração-PI, 17 de agosto de 2026.

**Eduardo Alves Carvalho**
Prefeito Municipal

Amandino Nunes da Rocha
**Secretário Chefe de Gabinete**